

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2266/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA EXPERTS INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi –TO.

CONTRATADA: EXPERTS INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.349.280/0001-48, Inscrição Estadual nº 002510154.00-64, Rua Marco Aurélio de Miranda, nº 406, sala 804, Buritis, CEP: 30.575-120 Belo Horizonte - MG, Telefone: (31) 9 9111-0503 / (31) 3422-1332, E-mail: davi@netexperts.com.br, neste ato representada pelo Sr. **DAVI GOMES DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº M6071763 SSP/MG, inscrito no CPF nº 869.884.846-04, brasileiro, casado, Analista de Redes, residente e domiciliado à Rua Stella Hanriot, nº 515, Apto. 701, Buritis, CEP: 30.575-120 Belo Horizonte - MG.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico Nº 014/2023**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 19/09/2023**, exarado no **Despacho da Presidência nº 794/2023** às folhas nº 248/249, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 2266/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇA GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION PLUS** para alunos e servidores da Fundação UNIRG, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência-Anexo I do Edital e na proposta atualizada apresentada pela Adjudicatária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas mínimas e seus respectivos quantitativos estão elencados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Licença <i>Google Workspace for Education Plus</i>	3.000	R\$ 20,23	R\$ 60.690,00
VALOR TOTAL				R\$ 60.690,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Todas as licenças devem ser através de assinatura de uso, pelo período de 12 meses.

4.2. Características mínimas da licença:

- a)** Recursos avançados de videoconferência e chamada de voz;
- b)** Reuniões e videoconferências com até 250 participantes; com utilização de enquetes/perguntas e respostas, dentro da transmissão;
- c)** Transmissão ao vivo para até 100.000 participantes no domínio;
- d)** Gravação de reuniões sem limitação de tempo;
- e)** Relatório de Originalidade ilimitado dentro do Google Sala de Aula. Comparação entre alunos e internet;
- f)** Cloud Search - busca inteligente;
- g)** Armazenamento de e-mails, arquivos, agendas, formulários, documentos, planilhas, apresentações, sites, webconferência, grupos e sala de aula (Classroom) com 100 TB compartilhados para toda a instituição mais 20 GB por licença;
- h)** Controles de segurança em camadas, auditorias completas com elementos e logs, geração de relatórios de uso de aplicativos, controle de acesso e monitoramento avançado de recursos, com filtros personalizados;
- i)** Fornecimento do Big Query e da versão completa do Data Studio, para melhor controle e geração de dados tabulados e relatórios diversos;
- j)** As licenças serão incluídas no domínio @unirg.edu.br ou outro domínio a ser criado, conforme necessidade da UNIRG;
- k)** Sincronia das listas de alunos com o sistema de gestão da UNIRG;
- l)** Gerenciamento avançado de dispositivos móveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

5.1. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento da ordem de serviço enviada pelo Setor de Compras da Fundação UNIRG, que poderá ser enviada por meio eletrônico, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA

6.1. As entregas deverão ser realizadas no Centro Administrativo da UNIRG, localizada na Av. Pará, nº 2.432, Quadra 20, Lote 01 ao 16, Engenheiro Waldir Lins II CEP: 77. 423-250, Gurupi- TO. Horário de entrega: de segunda à sexta-feira, a combinar ou de forma on-line através do e-mail nti@unirg.edu.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste contrato.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento do serviço, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE.

7.5. Para acompanhamento da entrega da execução do serviço, a CONTRATANTE deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não

previstas neste contrato e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

8.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer o objeto conforme estipulado neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;
- b)** Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c)** Iniciar a prestação dos serviços logo após o recebimento do pedido da ordem de serviço enviada pelo Setor de Compras da Fundação UNIRG;
- d)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços contratados e assistência técnica que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, no que couber, compreendendo encargos sociais, taxas, tributos, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, fretes, entrega, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do que incidam direta ou indiretamente em seu fornecimento;
- f)** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar ou impossibilitar o fornecimento do objeto, ou a impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i)** Atender com prontidão às reclamações por parte da CONTRATANTE;
- j)** Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- k)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l)** A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

8.3. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Notificar à CONTRATADA acerca da assinatura e formalização contratual;
- b)** Permitir acesso ao (s) representantes (s) da CONTRATADA às suas dependências para a execução de serviços, quando necessário;
- c)** Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo (s) representantes (s) da CONTRATADA;
- d)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom funcionamento;
- e)** Exercer a fiscalização, através de servidor, da execução do contrato, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Termo de Referência;
- f)** Proporcionar, o que couber, meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas neste Termo;
- g)** Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADA;
- h)** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos observados no cumprimento do Contrato, que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- i)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA conforme exigido na licitação;

- j)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- l)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da CONTRATANTE, devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste contrato, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação do serviço descrita no objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante este ato administrativo, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade que envolva a prestação do serviço/objeto.
- 9.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.5.** A fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, ou por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. E, estas ocorrências, não implicam em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, observando-se o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1.** O valor mensal do contrato é de **R\$ 5.057,50 (Cinco mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 60.690,00 (Sessenta mil e seiscentos e noventa reais)**, **O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.
- 11.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.
- 11.3.** O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva liquidação da despesa, conforme apresentação do Nota Fiscal/Fatura a ser entregue no Departamento de compras da Fundação UNIRG, devidamente conferido e atestado por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.
- 11.4.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

11.6. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG:

**Dotação Orçamentária nº 04.0401.12.126.0019.4016 (Manutenção de Serviço de Informática)
Elemento de Despesa nº 3.3.90.40-1.799.9019.004.000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica)**

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, o (s) empenho (s) serão emitidos respeitando o encerramento fiscal do orçamento de cada ano em que esteja em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1. Após homologação a Fundação UNIRG convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, e a recusa injustificada de assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades prevista no edital.

13.1.1. A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo previsto em 13.1 e devidamente fundamentada.

13.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

13.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação de tabela com novos preços, juntamente com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada.

13.5. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

13.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.7. A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas na licitação.

13.7.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da

CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.7.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

15.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

16.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

16.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

16.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

16.3.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

16.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

16.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

17.1.1. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a CONTRATADA não observar as responsabilidades contidas neste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.1.2. À empresa CONTRATADA que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.1.3. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

17.1.4. A competência de punição da CONTRATADA não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

19.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o § 3º da Lei 8666/63 e art. 7º. VI da Lei 14.527/2011.

19.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

20.2. A contratação futura não gera para a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a CONTRATANTE por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

20.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

20.4. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

20.5. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.6. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Fundação UNIRG negociará com entidades representadas pelas licitantes.

20.7. Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 e Processo Administrativo Eletrônico nº 2266/2023.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e -CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2023.09.21 07:50:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE



EXPERTS INFORMÁTICA LTDA - EPP

Assinado de forma digital por DAVI GOMES DE SOUZA:86988484604
Dados: 2023.09.20 16:08:15 -03'00'

DAVI GOMES DE SOUZA
CONTRATADA
SOUZA:86988484604
604

Testemunhas:

1 JOSE LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO:00711290148

Assinado digitalmente por JOSE LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO:00711290148
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e -CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOSE LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO:00711290148
Razão: I am the author of the document
Localização: Data: 2023.09.21 08:21:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CPF

2 RHOGER GOMES COSTA

Assinado digitalmente por RHOGER GOMES COSTA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e -CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RHOGER GOMES COSTA
Razão: I am the author of the document
Localização: Data: 2023.09.21 08:21:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CPF